



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 315/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento de Riachinho - MG., correspondentes ao mandato de 2005/2008 terão os valores estabelecidos por esta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 4º - Os Diretores de Departamento Municipal perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores de Departamento Municipal perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores de Departamento Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho – MG, 04 de Junho de 2004.

VALMIR CONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho – Data Supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração